

Brasília, 23 de agosto de 2021.

Ao Superintendente de Gestão da Rede Hidrometeorológica

Assunto: Análise da documentação comprobatória do cumprimento das Metas de Monitoramento e Divulgação pela Agência Executiva de Gestão das Águas - AESA, referente ao 9º período de Certificação, compreendido entre 05/01/2021 e 04/07/2021, no âmbito do Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água - QUALIÁGUA.

Referência: Processo nº 02501.001558/2014-09

I – INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar a documentação comprobatória do cumprimento das Metas de Monitoramento e Divulgação pela Agência Executiva de Gestão das Águas – AESA, referente ao 9º período de Certificação, compreendido entre 05/01/2021 e 04/07/2021, no âmbito do Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água – QUALIÁGUA.

2. Os dados e informações enviados pela AESA à ANA foram transferidos para o FTP: \\agencia\ana\SGH-FTP\QUALIÁGUA\PB-AESA\Metas de Monitoramento e Divulgação\9º Período

II – ENQUADRAMENTO DO ESTADO NO ÂMBITO DO QUALIÁGUA

3. O QUALIÁGUA classificou os Estados em três Grupos, sendo o Estado da Paraíba enquadrado no Grupo II, entretanto durante as tratativas para assinatura do contrato a AESA conforme ATA de Reunião (doc. ANA nº 00000.057788/2016-00) solicitou que fosse alterado para o Grupo III, cujas metas mínimas estão descritas na Tabela 1. Além disso, cabe registrar que o quantitativo de pontos da RNQA previsto para o Estado (70 pontos de monitoramento) e utilizado como base de cálculo na Tabela 1, está no relatório ANA/COBRAPE (Documento ANA nº 00000.035523/2012-19).

Tabela 1 – Comparação metas mínimas de Monitoramento e Divulgação (Grupo III) x metas do Contrato nº 031/2016/ANA

Comparativo	Descrição	Período de Certificação									
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
Meta mínima do Programa Qualiágua para o Grupo III (Resolução ANA nº 644/2016)	Percentual mínimo de pontos (% dos pontos previstos)	10%	10%	20%	20%	30%	30%	40%	40%	50%	50%
	Quantidade mínima de pontos	7	7	14	14	21	21	28	28	35	35
	Quantidade mínima de parâmetros	6	6	6	6	10	10	15	15	18	18
	Percentual mínimo de medições de vazão simultânea (% dos pontos operados*)	2%	2%	5%	5%	10%	10%	20%	20%	30%	30%
	Quantidade mínima de medições de vazão simultânea	1	1	2	2	4	4	8	8	12	12
	Quantidade de pontos de monitoramento pactuada no Contrato	56	60	70	70	70	70	70	70	70	70

Meta pactuada no Contrato	Quantidade de parâmetros pactuada no Contrato	6	6	6	6	10	10	15	15	18	18
	Quantidade de medições de vazão simultânea pactuada no Contrato	1	1	2	2	4	4	8	8	12	12

4. Assim, a AESA assumiu uma meta igual ou superior àquela mínima exigida pelo Grupo III para o segundo período de certificação de Monitoramento e Divulgação em todos os quesitos:

- a. Quantidade de Pontos: 70 (contrato) x 35 (mínimo);
- b. Quantidade de parâmetros: 18 (contrato) x 18 (mínimo);
- c. Quantidade de pontos com vazão simultânea: 12 (contrato) x 12 (mínimo).

III – DO CONTRATO

5. Na Tabela 3 estão apresentadas as metas pactuadas para o 9º Período de Certificação das Metas de Monitoramento e Divulgação e constantes do Contrato nº 067/2016/ANA, celebrado com a AESA.

Tabela 3 – Metas de Monitoramento e Divulgação para o 9º Período de certificação

Pontos de Monitoramento	Metas de Monitoramento e Divulgação	
	9º Período	
	1ª campanha	2ª campanha
Pontos Qualitativos	70	70
Pontos com medição de vazão	12	12
Número de Parâmetros de QA por ponto	18	18
Valor Total	R\$ 154.000,00	

6. O valor total de R\$ 154.000,00 para o 9º período de certificação foi obtido por meio da aplicação da fórmula, constante no art. 13 da Resolução ANA nº 643/2016:

$$\text{VALOR DO PRÊMIO} = [(NM_1 + NM_2) \times Vu] - [(NQ_1 + NQ_2) \times Vu] \text{ Onde:}$$

NM_1 = Número de pontos monitorados de acordo com Plano de Metas na primeira visita

NM_2 = Número de pontos monitorados de acordo com Plano de Metas na segunda visita

NQ_1 = Número de pontos em que a meta de medição de vazão não foi atingida na primeira visita

NQ_2 = Número de pontos em que a meta de medição de vazão não foi atingida na segunda visita
 V_u = Valor unitário por ponto

7. O Plano de Metas acordado, com a lista das estações e os órgãos responsáveis entre outros dados, não foi colocado em Anexo ao contrato, mas se encontra no endereço da rede abaixo, e cujo resumo se encontra na tabela 4:

\\agencia\ana\SGH\CRNQA\IMPLEMENTAÇÃO\QUALIAGUA_0906\PARAIBA\CONTRATO QUALIAGUA PB\Plano de Meras PB final.xlsx



Tabela 4 – Resumo das Estações acordadas no Plano de Metas

RNQA	ANA	Nome da Estação	Nome Municipio	UF	Nome do Corpo D'Água	Latitude				Longitude			Lótico (1) / Lótico (2)	Ano de certificação para início de medição	
PB-7362-E-16	37521500	Çude Várzea Grande	Picuí	PB	Çude Várzea Grande	-6,42917	-6	25	45	-36,35333	-36	21	12	2	1
PB-7362-E-18	37561700	Çude Santa Luzia	Santa Luzia	PB	Çude Santa Luzia	-6,87333	-6	52	24	-36,92056	-36	55	14	2	1
PB-7362-E-25	37435000	Çude São Mamede	São Mamede	PB	Çude São Mamede	-6,93167	-6	55	54	-37,07194	-37	4	19	2	1
PB-7363-E-3	37480500	Belém do Brejo da Cruz	Belém do Brejo da Cruz	PB	Rio Espinharas	-6,18472	-6	11	5	-37,54472	-37	32	41	1	2
PB-7364-E-3	37435500	Rio Espinharas Divisa RN	São José de Espinharas	PB	Rio Espinharas	-6,70278	-6	42	10	-37,40306	-37	24	11	1	2
PB-7364-E-8	37429000	Çude Jatobá I	Patos	PB	Çude Jatobá I	-7,06139	-7	3	41	-37,26944	-37	16	10	2	1
PB-7364-I-1	37428000	Çude Farinha	Patos	PB	Çude Farinha	-7,07750	-7	4	39	-37,24639	-37	14	47	2	1
PB-7364-I-2	37435300	São José de Espinharas	São José de Espinharas	PB	Rio Espinharas	-6,84167	-6	50	30	-37,33000	-37	19	48	1	1
PB-7365-E-4	37411500	Çude Riacho dos Cavalos	Riacho dos Cavalos	PB	Çude Riacho dos Cavalos	-6,43194	-6	25	55	-37,65167	-37	39	6	2	1
PB-7365-E-5	37411700	Çude Engenheiro Arcoverde	Condado	PB	Çude Arcoverde	-6,91528	-6	54	55	-37,58611	-37	35	10	2	1
PB-7465-I-1	37412001	Paulista	Paulista	PB	Rio Piranhas-Çu	-6,58028	-6	34	49	-37,60528	-37	36	19	1	1
PB-7365-I-2	37412005	Paulista	Paulista	PB	Rio Piranhas-Çu	-6,59389	-6	35	38	-37,62972	-37	37	47	1	1
PB-7365-IE-3	37412501	São Bento	São Bento	PB	Rio Piranhas-Çu	-6,47306	-6	28	23	-37,44167	-37	26	30	1	1
PB-7366-E-4	37255000	Çude Piliões - PB	São João do Rio do Peixe	PB	Çude Piliões	-6,69444	-6	41	40	-38,51806	-38	31	5	2	1
PB-7366-E-8	37409010	Pombal	Pombal	PB	Rio Piranhas-Çu	-6,73111	-6	43	52	-37,80306	-37	48	11	1	1
PB-7366-E-9	37230000	Çude São Gonçalo	Sousa	PB	Çude São Gonçalo	-6,84556	-6	50	44	-38,31028	-38	18	37	2	1
PB-7366-I-1	37217000	Çude Engenheiro Ávidos	Cajazeiras	PB	Çude Engenheiro Ávidos	-6,98611	-6	59	10	-38,45278	-38	27	10	2	1
PB-7366-I-2	37238000	Çude Lagoa do Arroz	Cajazeiras	PB	Çude Lagoa do Arroz	-6,79806	-6	47	53	-38,56889	-38	34	8	2	1
PB-7366-I-3	37290002	Aparecida	Aparecida	PB	Rio do Peixe	-6,78278	-6	46	58	-38,08917	-38	5	21	1	1
PB-7366-I-5	37220001	São João do Rio do Peixe	São João do Rio do Peixe	PB	Rio Piranhas-Çu	-6,91917	-6	55	9	-38,38028	-38	22	49	1	1
PB-7366-I-7	37202000	São José de Piranhas	São José de Piranhas	PB	Rio Piranhas-Çu	-7,06889	-7	4	8	-38,48528	-38	29	7	1	2
PB-7367-I-1	37369150	Çude Coremas	Coremas	PB	Çude Coremas	-7,02417	-7	1	27	-37,94306	-37	56	35	2	1
PB-7367-I-2	37402000	Pombal	Pombal	PB	Rio Piancó	-6,78028	-6	46	49	-37,81278	-37	48	46	1	1
PB-7368-I-1	37354000	Çude Jenipapeiro (Buiu)	Olho d'Água	PB	Çude Jenipapeiro	-7,32528	-7	19	31	-37,75833	-37	45	30	2	1
PB-7368-I-2	37362200	Çude Cachoeira dos Cegos	Catingueira	PB	Çude Cachoeira dos Cegos	-7,08750	-7	5	15	-37,65472	-37	39	17	2	1
PB-7369-E-6	37369000	Çude Mãe D'Água	Coremas	PB	Çude Mãe D'Água	-7,02389	-7	1	26	-37,98611	-37	59	10	2	1
PB-7369-E-7	37130000	Çude Santa Inês	Santa Inês	PB	Çude Santa Inês	-7,63139	-7	37	53	-38,59556	-38	35	44	2	1
PB-7369-I-1	37320800	Itaporanga	Itaporanga	PB	Rio Piancó	-7,31194	-7	18	43	-38,14500	-38	8	42	1	1
PB-7369-I-2	37320500	Çude Saco	Nova Olinda	PB	Çude Saco	-7,51389	-7	30	50	-38,04611	-38	2	46	2	1
PB-7369-I-4	37310900	Çude Condado	Conceição	PB	Çude Condado	-7,56056	-7	33	38	-38,54917	-38	32	57	2	1
PB-7369-I-5	37340001	Piancó	Piancó	PB	Rio Piancó	-7,20444	-7	12	16	-37,92778	-37	55	40	1	1
PB-7375-E-5	38593000	Çude Boqueirão do Cais	Cuité	PB	Çude Boqueirão do Cais	-6,52694	-6	31	37	-36,11000	-36	6	36	2	1
PB-7376-I-3	38650001	Bananeiras	Bananeiras	PB	Rio Curimatá	-6,60528	-6	36	19	-35,52889	-35	31	44	1	1
PB-7376-I-6	39081072	Solânea	Solânea	PB	Rio Gramame	-7,33306	-7	19	59	-34,99500	-34	59	42	1	2
PB-7376-IE-1	39081080	Logradouro	Logradouro	PB	Rio Mamoaba	-7,27000	-7	16	12	-35,01778	-35	1	4	1	2
PB-7377-I-2	38700000	Rio Tinto	Rio Tinto	PB	Rio Camaratuba	-6,59944	-6	35	58	-35,04194	-35	2	31	1	2
PB-7378-I-1	38775000	Çude Araçagi	Araçagi	PB	Çude Araçagi	-6,85278	-6	51	10	-35,29556	-35	17	44	2	1
PB-7378-I-6	38750001	Mulungu	Mulungu	PB	Rio Mamanguape	-7,02972	-7	1	47	-35,46806	-35	28	5	1	1
PB-7378-IE-5	38793000	Rio Mamanguape	Rio Mamanguape	PB	Rio Mamanguape	-6,81889	-6	49	8	-35,06917	-35	4	9	1	1
PB-7379-IE-7	38796000	Rio Tinto	Rio Tinto	PB	Rio Miriri	-6,86444	-6	51	52	-34,90278	-34	54	10	1	2
PB-7381-E-1	38896000	Bayeux	Bayeux	PB	Rio Paraíba	-7,11639	-7	6	59	-34,91639	-34	54	59	1	1
PB-7381-I-1	38870000	Çude Acauã	Itatuba	PB	Çude Acauã	-7,44194	-7	26	31	-35,56111	-35	33	40	2	1
PB-7381-I-3	38895001	PISF - Ponte da Batalha	Cruz do Espírito Santo	PB	Rio Paraíba	-7,13000	-7	7	48	-35,04750	-35	2	51	1	1
PB-7381-I-4	38880002	Itabaiana	Itabaiana	PB	Rio Paraíba	-7,33472	-7	20	5	-35,37194	-35	22	19	1	1
PB-7381-I-5	38868001	Aroeiras	Aroeiras	PB	Rio Paraíba	-7,61639	-7	36	59	-35,59972	-35	35	59	1	1
PB-7381-I-8	38865001	Fagundes	Fagundes	PB	Rio Paraíba	-7,46250	-7	27	45	-35,82250	-35	49	21	1	1
PB-7382-E-2	38860500	Çude Bodocongó	Campina Grande	PB	Çude Bodocongó	-7,21278	-7	12	46	-35,91639	-35	54	59	2	1
PB-7382-I-1	38860800	Queimadas	Queimadas	PB	Rio São Pedro	-7,40528	-7	24	19	-36,00639	-36	0	23	1	1
PB-7383-E-2	38855001	Çude Boqueirão	Boqueirão	PB	Çude Boqueirão	-7,48444	-7	29	4	-36,14972	-36	8	59	2	1
PB-7383-I-1	38860001	Rio Paraíba	Barra de Santana	PB	Rio Paraíba	-7,52639	-7	31	35	-35,99861	-35	59	55	1	1
PB-7384-E-10	38851950	Soledade	Soledade	PB	Çude Soledade	-7,05500	-7	3	18	-36,33861	-36	20	19	2	1
PB-7384-E-9	38850001	São João do Cariri	São João do Cariri	PB	Rio Taperó	-7,39750	-7	23	51	-36,43306	-36	25	59	1	1
PB-7384-I-1	38854500	Barra de Santa Rosa	Barra de Santa Rosa	PB	Riacho Peleiro	-6,71111	-6	42	40	-36,03556	-36	2	8	1	1
PB-7384-I-3	38855050	Çude Epitácio Pessoa Montante	Cabaceiras	PB	Rio Paraíba	-7,60333	-7	36	12	-36,33500	-36	20	6	1	1
PB-7384-I-4	38841800	Parari	Parari	PB	Rio Taperó	-7,24778	-7	14	52	-36,66111	-36	39	40	1	1
PB-7384-I-5	38615000	Çude Saulo Maia	Areia	PB	Çude Saulo Maia	-6,94250	-6	56	33	-35,67806	-35	40	41	2	2
PB-7384-I-6	38848000	Çude Namorado	São João do Cariri	PB	Çude Namorado	-7,38639	-7	23	11	-36,53278	-36	31	58	2	1
PB-7384-I-7	38846000	Çude Mucutu	Santo André	PB	Çude Mucutu	-7,13444	-7	8	4	-36,66028	-36	39	37	2	1
PB-7385-I-1	38853000	Rio Taperó Jusante Cabaceiras	Cabaceiras	PB	Rio Taperó	-7,49611	-7	29	46	-36,27583	-36	16	33	1	1
PB-7386-E-5	38851800	Çude Sumé	Sumé	PB	Çude Sumé	-7,67361	-7	40	25	-36,89639	-36	53	47	2	1
PB-7386-I-3	38880500	Çude Camalaú	Camalaú	PB	Çude Camalaú	-7,88750	-7	53	15	-36,83417	-36	50	3	2	1
PB-7386-I-4	38851500	Çude São Paulo	Prata	PB	Çude São Paulo	-7,65167	-7	39	6	-37,07750	-37	4	39	2	1
PB-7388-E-4	38354000	Çude Poções	Monteiro	PB	Çude Poções	-7,88972	-7	53	23	-36,99778	-36	59	52	2	1
PB-7388-IE-3	38800001	Sumé	Sumé	PB	Rio Monteiro	-7,78722	-7	47	14	-36,73417	-36	44	3	1	1
PB-7389-I-1	38384600	Çude Santo Antônio	São Sebastião do Umbuzeiro	PB	Çude Santo Antônio	-8,09000	-8	5	24	-36,98361	-36	59	1	2	1
PB-7389-I-2	38881000	Çude Cordeiro	Congo	PB	Çude Cordeiro	-7,81833	-7	49	6	-36,67917	-36	40	45	2	1
PB-7391-E-11	39084080	Çude Gramame/Mamoaba	Conde	PB	Çude Gramame-Mamoaba	-7,29000	-7	17	24	-34,95889	-34	57	32	2	1
PB-7391-IE-9	39035000	Caaporã	Caaporã	PB	Rio Goiânia	-7,53500	-7	32	6	-34,88944	-34	53	22	1	1
PB-7392-IE-10	39081150	Pitimbu	Pitimbu	PB	Riacho Pitimbu	-7,48806	-7	29	17	-34,81778	-34	49	4	1	2
RNPB-7377-E-1	39081120	Mataraca	Mataraca	PB	Rio Abiaí	-7,43806	-7	26	17	-34,84806	-34	50	53	1	2

8. Os parâmetros de qualidade da água acordados com a AESA para serem analisados no 9º Período de Certificação das Metas de Monitoramento e Divulgação estão apresentados na Tabela 5, dentre estes serão considerados para certificação **18 parâmetros mínimos**, conforme Resolução ANA nº 643/2016.



Tabela 5 – Parâmetros de Qualidade de Água.

Categoria	Parâmetro
Físico-Químico	1) Condutividade Elétrica ($\mu\text{S}/\text{cm}$)
	2) Temperatura da Água ($^{\circ}\text{C}$)
	3) Temperatura do Ar ($^{\circ}\text{C}$)
	4) Turbidez (UNT)
	5) Oxigênio dissolvido (mg/L de O_2)
	6) pH
	7) Alcalinidade Total (mg/L de CaCO_3)
	8) Cloreto Total ($\mu\text{g}/\text{L}$ de Cl)
Biológico	9) Clorofila a ($\mu\text{g}/\text{L}$)
	10) Fitoplâncton – quantitativo
	11) Fitoplâncton – qualitativo (n° célula/ml)
Nutrientes	12) Ortofosfato dissolvido
	13) Fósforo total
	14) Nitrato
	15) Nitrogênio amoniacal

9. Os parâmetros de qualidade de água pactuados são aqueles que podem ser obtidos por meio do uso da sonda multiparamétrica fornecida pela ANA, quatro parâmetros adicionados no terceiro ano de programa, e outros cinco parâmetros adicionados no quarto ano de programa realizados por laboratório.

IV – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ENVIADA

10. Os documentos enviados foram:

- a) Ofícios informando envio dos dados pelo FTP (34208/2021);
- b) Banco de dados no formato de planilha Excel;
- c) Medições feitas com a sonda multiparamétrica em formato Excel;
- d) Fotos dos locais de coleta;
- e) Relatórios de medição de vazão;
- f) Relatório de atividades.

11. Foi realizada a comparação entre atividades previstas no Plano de Metas do Contrato nº 067/2016/ANA – QUALIÁGUA e as realizadas no período, levando em consideração as datas das coletas, quantidade de dados gerados, os parâmetros de qualidade de água analisados e as medições de vazão realizadas. Os resultados da comparação são apresentados nas Tabelas 6 e 7.



Tabela 6 – Controle das visitas às estações do Plano de Metas

Plano de metas	Número de visitas			Número de parâmetros			Medições de vazão		
	Meta	Realizado	Válidos	Meta	Realizado	Válidos	Meta	Realizado	Válidos
37130000	2	2	2	36	36	36			
37202000	2	2	2	36	36	36			
37217000	2	2	2	36	36	36			
37220001	2	2	2	36	36	36			
37230000	2	2	2	36	36	36			
37238000	2	2	2	36	36	36			
37255000	2	2	2	36	36	36			
37290002	2	2	2	36	36	36			
37310900	2	2	2	36	36	36			
37320500	2	2	2	36	36	36			
37320800	2	2	2	36	36	36			
37340001	2	2	2	36	36	36			
37354000	2	2	2	36	36	36			
37362200	2	2	2	36	36	36			
37369000	2	2	2	36	36	36			
37369150	2	2	2	36	36	36			
37402000	2	2	2	36	36	36			
37409010	2	2	2	36	36	36			
37411500	2	2	2	36	36	36			
37411700	2	2	2	36	36	36			
37412001	2	2	2	36	36	36			
37412005	2	2	2	36	34	34			
37412501	2	2	2	36	36	36			
37428000	2	2	2	36	36	36			
37429000	2	2	2	36	36	36			
37435000	2	2	2	36	36	36			
37435300	2	2	2	36	36	36			
37435500	2	2	2	36	18	36			
37480500	2	2	2	36	36	36			
37521500	2	2	2	36	36	36			
37561700	2	2	2	36	36	36			
38354000	2	2	2	36	36	36			
38384600	2	2	2	36	36	36			
38426000	2	2	2	36	36	36			
38593000	2	2	2	36	36	36			
38615000	2	2	2	36	36	36			
38650001	2	2	2	36	0	36			
38700000	2	2	2	36	36	36	2	2	2
38710900	2	2	2	36	36	36			
38747000	2	2	2	36	36	36			
38750001	2	2	2	36	18	36	2	1	2
38775000	2	2	2	36	36	36			
38795000	2	2	2	36	36	36	2	2	2
38796000	2	2	2	36	36	36	2	2	2
38800001	2	2	2	36	36	36	2	2	2
38846000	2	2	2	36	36	36			
38848000	2	2	2	36	36	36			
38850001	2	2	2	36	18	36			
38851500	2	2	2	36	36	36			
38851800	2	2	2	36	36	36			
38851950	2	2	2	36	36	36			
38853000	2	2	2	36	18	36			
38855001	2	2	2	36	36	36	2	1	2
38855050	2	2	2	36	18	36			
38860001	2	2	2	36	18	36	2	1	2
38860500	2	2	2	36	36	36			
38860800	2	2	2	36	18	36			
38868001	2	2	2	36	18	36	2	1	2
38870000	2	2	2	36	36	36			
38880002	2	2	2	36	36	36	2	2	2
38880500	2	2	2	36	36	36			
38881000	2	2	2	36	36	36			
38895001	2	2	2	36	36	36	2	2	2
38896000	2	2	2	36	36	36			
39035000	2	2	2	36	36	36			
39081072	2	2	2	36	35	35	2	2	2
39081080	2	2	2	36	36	36	2	2	2
39081120	2	2	2	36	36	36			
39081150	2	2	2	36	36	36			
39084080	2	2	2	36	36	36			
Total	140	140	140	2520	2337	2517	24	20	24
Inexecução		0,00%			0,12%			0,00%	

* Em vermelho estão estações secas no momento da visita, no total de 10.

Tabela 7 – Comparação entre as medições previstas no Contrato e as realizadas no período.

	Previsto nas duas campanhas	Total Realizado	Percentual de Inexecução
Visitas aos pontos de monitoramento	70 x 2 = 140	140	0,00%
Parâmetros de qualidade divulgados	18 x 2 x 70 = 2520	2517	0,12%
Medições de vazão	12 x 2 = 24	24	0,00%

Certificação do 9º Período de Monitoramento e Divulgação

12. Em relação às visitas aos pontos previstos no contrato, do total de 140 visitas previstas, todas foram realizadas no período do contrato.

13. Quanto aos parâmetros de qualidade previstos no contrato, deveriam ser 2520 parâmetros medidos, além dos parâmetros em que não havia água para realizar medição (10 x 18 = 180), apenas 3 não foram realizados (0,12%).



14. Quanto à Divulgação dos Dados, todos os arquivos e dados referentes ao 9º Período de Certificação das Metas de Monitoramento e Divulgação foram disponibilizados à esta Agência e encontram-se para download, por meio de FTP¹.

V – CONCLUSÃO

15. O Parágrafo primeiro do artigo 10 da Resolução ANA 643/2016, informa que:

“§ 1º O não atingimento das metas mínimas de monitoramento e divulgação resulta no não pagamento do prêmio. O descumprimento parcial das metas deverá ser devidamente justificado para a ANA, limitado a dez por cento (10%).”

16. O Item 4.3 do Manual Operativo do QUALIAGUA, Resolução ANA 644/2016, informa que:

“O descumprimento parcial das metas de Monitoramento e Divulgação, previamente definidas no Plano de Metas do Contrato, poderá ser aceito pela ANA, sem impacto no valor da premiação, ou seja, pagamento integral, desde que:

- a) *limitada a uma inexecução de 10% dos pontos e/ou do número de parâmetros*
- b) *devidamente justificado quando do envio dos dados; e*
- c) *não resultar em execução inferior às metas mínimas de Monitoramento e Divulgação para o Grupo da UF.”*

17. Já a Procuradoria Federal da AGU junto à ANA, por meio do Parecer nº 150/2017/PF-ANA/PGF/AGU (Documento nº 024773/2017-38), orientou enquadrar os resultados da análise da documentação enviada às três hipóteses insculpidas no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta dos Contratos no âmbito do QUALIÁGUA, da seguinte forma:

- (i) *estabelecer o percentual de descumprimento em cada caso especificamente, Estado por Estado, para glosar totalmente o pagamento da premiação, quando houve descumprimento total por não atingir as metas mínimas;*
- (ii) *aceitar as justificativas do Estado, quando o descumprimento for superior a 10% dos pontos e/ou parâmetros, mas com o atingimento das metas mínimas, descontando um percentual a ser calculado como razoável e proporcional ao descumprimento (superior a 10%, mas atingindo o mínimo do seu grupo); ou*
- (iii) *aceitar as justificativas do Estado, quando o descumprimento for inferior a 10% dos pontos e/ou parâmetros, sem nada descontar.*

18. Posto isso, e considerando que não houve inexecução nas visitas nem nos parâmetros de qualidade de água, ambos inferiores aos 10% previstos na Resolução ANA nº 643/2016, e considerando também que a meta mínima de divulgação de 18 parâmetros de qualidade de água, dentre os parâmetros da tabela constante do contrato, foi cumprida, conclui-se que não haverá nenhum desconto do incentivo financeiro nos termos do item 4, alínea III do Parecer da Procuradoria Federal da AGU junto à ANA.

19. Em razão dos pontos secos, devidamente justificados no Relatório de Atividades, acatamos que os dados não obtidos foram devido a circunstâncias supervenientes.

¹ Endereço do FTP: \\agencia\ana\SGH-FTP\QUALIÁGUA\PB_AESA\Metas de Monitoramento e Divulgação\9º Período



20. Em relação à medição de vazão, das 24 medições previstas, 20 foram realizadas e 4 que não foi realizada foi pela estação estar seca no momento da visita, por este motivo, também não haverá redução no valor total de pagamento.

21. Ressalta-se que diligenciaremos a AESA para que aplique os recursos recebidos exclusivamente em ações de monitoramento, nos termos do § 3º do art. 15 da Resolução ANA nº 643/2016.

22. Assim, aplicando a fórmula de cálculo do prêmio, o valor da premiação a ser paga a AESA é de **R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais)**, obtido pela aplicação da fórmula do art. 13 da Resolução ANA nº 643/2016, é de:

$$\text{VALOR DO PRÊMIO} = [(70 + 70) \times 1100] - [0 \times 1100] = \text{R\$ 154.000,00}$$

VI – RECOMENDAÇÕES

23. Ante o exposto, certificamos que as metas de Monitoramento e Divulgação para o 9º período do **Contrato nº 067/2016/ANA** estão em conformidade com aquelas pactuadas com a AESA, e com as metas mínimas previstas na Resolução ANA 643/2016, justificando o pagamento do prêmio, conforme descrito, para o referido período.

24. Nesse sentido, solicitamos que seja liquidado o valor de **R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais)** da Nota de Empenho nº **2020NE000446**, em favor da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA, CNPJ nº 07.529.125/0001-52, conforme previsto na Cláusula Sétima do contrato nº 067/2016/ANA.

25. Na forma da alínea “d”, inciso I, da Cláusula Terceira do Contrato 067/2016/ANA, a ordem bancária deverá ser enviada ao Banco do Brasil, Banco nº 001, Agência nº 1618-7, Conta nº 13.337-X.

26. Anexo a esta nota segue Formulário de Liberação de Recursos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
MARCOS ANDRÉ BAIOCO PORFIRIO
Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

De acordo.

(assinado eletronicamente)
MAURREM RAMON VIEIRA
Coordenador da Rede Nacional de Monitoramento de Qualidade de Água

De acordo, encaminhe-se à Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas para pagamento e após encaminhe-se cópia da presente Nota Técnica para a AESA/PB.

(assinado eletronicamente)
MARCELO JORGE MEDEIROS
Superintendente de Gestão da Rede Hidrometeorológica